



RESOLUÇÃO Nº 5.267, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Tereza Cristina, correspondente ao período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 010, de 25 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.009878/2017-02, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Tereza Cristina - FTC, no percentual de 16,155% (dezesseis inteiros e cento e cinquenta e cinco centésimos por cento), referente ao período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-200 km	Faixa 2 201-400 km	Faixa 3 401-600 km	Faixa 4 Acima 600 km	
Carvão Mineral	22,16	R\$/T	0,06955	0,06607	0,06260	0,05911	R\$/T.Km
Contêiner Cheio de 20 Pés	250,08	R\$/con	1,21610	1,15529	1,09448	1,03367	R\$/con.Km
Contêiner Vazio de 20 Pés	122,79	R\$/con	0,56960	0,54112	0,51264	0,48416	R\$/con.Km
Contêiner Cheio de 40 Pés	295,80	R\$/con	1,83665	1,74482	1,65299	1,56116	R\$/con.Km
Contêiner Vazio de 40 Pés	128,64	R\$/con	1,31047	1,24494	1,17943	1,11389	R\$/con.Km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 200 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 201 Km a 400 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + (Dist - 200) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 401 km a 600 km:

$$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + 200 \times P_{var2} + (Dist - 400) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 600 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + 200 \times P_{var2} + 200 \times P_{var3} + (Dist - 600) \times P_{var4}$$

Onde:

T_{máx} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-200)

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (201-400)

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (401-600)

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 600);

O simulador tarifário, para consultas às mercadorias e quilometragens, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

RESOLUÇÃO Nº 5.268, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 012, de 25 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.010082/2017-94, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZAO SOCIAL	TAF Nº
11.572.717/0001-24	AGET-TUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME	33.1009
13.746.212/0001-64	ALEX GODOY TRANSPORTES LTDA - ME	43.0972
20.764.562/0001-19	AMÓN VIEIRA PENHA EIRELI - ME	25.0949
18.063.780/0001-84	AMPLE LOCADORA DE VEICULOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.0985
02.963.302/0001-90	AM-PM LOCADORA DE VEICULOS LTDA-EPP	35.1013
05.601.720/0001-26	BAUMANN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	35.0971
01.605.823/0001-03	BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME	53.5346
15.727.045/0001-30	CANEPPELE VIAGENS E TURISMO EIRELI	43.8685
06.323.184/0001-07	CASPIO TURISMO LTDA	31.3738
08.858.602/0001-96	CIDOS BUS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA EPP	26.8690
12.420.206/0001-50	COELHO'S TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	35.8520

24.732.689/0001-07	COSTA SUL EIRELI - ME	31.0993
25.969.872/0001-93	CRISTIANO MARIANO ALVES EIRELI	31.0968
11.499.733/0001-39	EUSANTUR VIAGENS LTDA ME	42.6789
10.321.481/0001-90	EXCLUSIVE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.0980
24.406.629/0001-02	G. C AZEVEDO SOUZA EIRELI ME	24.0956
09.151.510/0001-34	GABRIEL FLORES GUERRA - EIRELI	43.6725
07.151.556/0001-28	GERALDO DONIZETE DE SOUZA EIRELI	31.6754
04.780.677/0001-40	GUARA TURISMO LTDA - ME	31.2771
01.969.978/0001-29	GUIZZO & MORAIS LTDA	43.3702
25.008.429/0001-56	HELDER JOSE ARANTES EIRELI	31.0945
26.359.717/0001-18	HR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	31.0948
26.198.828/0001-90	IRANTUR LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI-ME	33.0981
19.288.994/0001-11	JES ZANCHETTA E CIA LTDA - ME	43.8480
18.243.448/0001-00	JOAO BOSCO DA SILVA CPF:92513166868 EIRELI	31.0962
19.628.991/0001-80	JOTTAS TUR E TRANSPORTES LTDA	41.8591
67.431.650/0001-62	KIN GUIN TURISMO E TRANSPORTES LTDA	35.0067
09.245.022/0001-96	LIMERTUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	35.0950
06.078.204/0001-21	LOGIMAC SERVICOS LTDA - ME	33.1003
86.157.781/0001-48	NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	42.3869
26.281.262/0001-65	NONNATUR TRANSPORTES LTDA - ME	41.0946
42.810.556/0001-93	NOVA RESENDE TURISMO E TRANSPORTE LTDA	31.0510
14.294.287/0001-14	P.J. TRANSPORTE LOCAÇÃO EIRELI - ME	33.8601
24.715.350/0001-00	PARPINELLI'S MERCADO E VIAGENS EIRELI - EPP	43.0996
12.063.479/0001-94	PHOENIX TURISMO DE ITURAMA LTDA.	31.7492
11.396.871/0001-92	PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME	52.8625
79.500.070/0001-69	PRIMERI & SEBASTIANY TURISMO LTDA	42.6261
02.241.561/0001-08	ROSELI RODRIGUES VERAS-TRANSPORTES TURISTICOS EIRELI - ME	35.5925
26.166.778/0001-69	ROSINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.0961
04.162.704/0001-11	SILVA E BARROS LTDA	22.3282
06.325.805/0001-91	SOL E MAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	27.3667
06.041.505/0001-80	SUN'S - TOUR TRANSPORTE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	33.5861
07.662.337/0001-03	TOP TRAVELLING AGÊNCIAS DE VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - EPP	35.0951
05.053.654/0001-05	TOPZI TRANSPORTES EIRELI EPP	17.7253
84.697.051/0001-04	TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	42.1228
03.147.866/0001-18	TRANSPORTES E TURISMO TANAKA & SOUZA LTDA - ME	35.2942
02.648.550/0001-47	TRANSPORTES ESCOLAR RELUZ LTDA-ME	41.4935
23.558.916/0001-67	TRANSPORTES MARCOS FOGACA EIRELI - ME	43.1001
02.231.164/0001-55	TRANSPORTES VAF FONTANA LTDA - ME	43.0967
31.918.535/0001-70	TRANSTURISMO TRANSPORTADORA ORIENTAL LTDA	33.1006
07.857.057/0001-50	TRANSPORTES ROBERTO RODRIGUES LTDA	43.0973
14.994.737/0001-81	VENEZA TURISMO VIAGENS LTDA - ME	41.7552
52.771.516/0001-33	VIACAO SANTA CRUZ LTDA	35.0034
03.409.286/0001-51	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP	50.5795
03.306.665/0001-16	VIVATUR TURISMO LTDA	42.2626

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal aérea no km 122+611m, em Caçapava/SP, de interesse da COPEL Geração e Transmissão S/A. - Processo nº 50515.117559/2016-11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XLVI, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.17.000.002597/2015-69, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa individual Excelência Comércio e Serviços EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.878.804/0001-41, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal pelo prazo de 12 (doze) meses, face ao descumprimento do Contrato/Nota de Empenho 2015NE000802, com esteio no disposto no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, c/c o item 23.2 do Pregão Eletrônico PR/MG nº 6/2015 e reproduzida no item 11.2 da cláusula XI, da ARP nº 5/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme constam no Processo Administrativo nº 1.17.000.000827/2016-36, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa individual Askidubiway Serviços e Equipamentos de Informática Eireli -ME, CNPJ nº 03.400.081/0001-05, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descumprimento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.03.000.001089/2016-30, resolve:

Art. 1º Aplicar à Humberto Mourão, Administração, Gastronomia e Serviços, CNPJ nº 23.130.728/0001-33, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.35.000.001572/2016-19, resolve:

Art. 1º Aplicar à Cristiano Pereira Bispo, CNPJ nº 21.713.947/0001-10, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.017480/2016-68, resolve:

Art. 1º Redistribuir o ofício da Procuradoria da República no Município de Ceará-Mirim/RN para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte.

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
AMAPÁ	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
AMAZONAS	14	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	18
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoínhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhães	01	
São Mateus	02	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis/Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25

MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Janaúba	01	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriae	02	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	02	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	64
PARÁ		
Belém/Castanhal	12	
Altamira	04	
Itaituba	02	
Marabá	03	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	02	29
PARAIBA		
João Pessoa	10	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	19
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	03	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaira	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	02	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	59
PERNAMBUCO		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho	02	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	30
PIAUI		
Teresina	10	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	51	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	02	
Macaé	02	
Niterói	05	
Nova Friburgo/Teresópolis	03	



Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D' Aldeia	02	
Volta Redonda/Barra do Piraí	04	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará-Mirim	13	
Assú	01	
Caicó	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Cachoeira do Sul	01	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	
Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	
Novo Hamburgo	03	
Palmeira das Missões	01	
Passo Fundo/Carazinho	04	
Pelotas	02	
Rio Grande	02	
Santa Cruz do Sul	01	
Santa Maria/Santiago	03	
Santa Rosa	01	
Santana do Livramento	02	
Santo Ângelo	02	
Uruguaiana	02	63
RONDÔNIA		
Porto Velho	07	
Guajará-Mirim	02	
Ji-Paraná	03	
Vilhena	02	14

RORAIMA		
Boa Vista	07	07
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	04	
Caçador	01	
Chapecó	02	
Concórdia	01	
Criciúma	03	
Itajaí/Brusque	04	
Jaraguá do Sul	01	
Joaçaba	01	
Joinville	05	
Lages	01	
Mafra	01	
Rio do Sul	01	
São Miguel do Oeste	02	
Tubarão/Laguna	02	41
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Andradina	01	
Araçatuba	02	
Araraquara	02	
Assis	01	
Barretos	01	
Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Bragança Paulista	01	
Campinas	09	
Caraguatatuba	02	
Franca	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jaú	01	
Jundiá	01	
Marília/Tupã/Lins	04	
Osasco	03	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Registro	01	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	02	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto/Catanduva	05	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	01	
Propriá	01	13

TOCANTINS		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	01	11
Total		863
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.156

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR n.º 1.00.000.017480/2016-68, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal.

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Acre	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	02	07
Alagoas	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
Amapá	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
Amazonas	15	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	19
Bahia		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
Ceará		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	02	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	27
Distrito Federal		
Brasília	30	30
Espírito Santo		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	02	
Linhães	01	
São Mateus	02	20
Goiás		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis/Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25
Maranhão		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
Mato Grosso		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23
Mato Grosso do Sul		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	



Dourados	03		Bento Gonçalves	02	
Naviraí	02		Cachoeira do Sul	01	
Ponta Porã/Bela Vista	03		Canoas	02	
Três Lagoas	02	23	Capão da Canoa	01	
			Caxias do Sul	03	
Minas Gerais			Cruz Alta	01	
Belo Horizonte	28		Erechim	02	
Divinópolis	02		Lajeado	01	
Governador Valadares	02		Novo Hamburgo	03	
Ipatinga	02		Palmeira das Missões	01	
Ituiutaba	01		Passo Fundo/Carazinho	04	
Janaúba	01		Pelotas	02	
Juiz de Fora	03		Rio Grande	03	
Montes Claros	03		Santa Cruz do Sul	01	
Manhuaçu/Muriá	02		Santa Maria/Santiago	04	
Paracatu/Unai	01		Santa Rosa	01	
Patos de Minas	02		Santana do Livramento	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02		Santo Ângelo	02	
Poços de Caldas	01		Uruguaiana	02	65
Pouso Alegre	02				
São João Del Rei/Lavras	02		Rondônia		
Sete Lagoas	02		Porto Velho	08	
Teófilo Otoni	02		Guajará-Mirim	02	
Uberaba	02		Ji-Paraná	03	
Uberlândia	03		Vilhena	02	15
Varginha	01	65			
Viçosa/Ponte Nova	01		Roraima		
			Boa Vista	07	07
Pará					
Belém/Castanhal	12		Santa Catarina		
Altamira	04		Florianópolis	12	
Itaituba	02		Blumenau	04	
Marabá	03		Caçador	01	
Paragominas	01		Chapecó	02	
Redenção	02		Concórdia	01	
Santarém	03	29	Criciúma	03	
Tucuruí	02		Itajaí/Brusque	04	
			Jaraguá do Sul	01	
Paraíba			Joaçaba	01	
João Pessoa	10		Joinville	05	
Campina Grande	03		Lages	01	
Guarabira	01		Mafra	01	
Monteiro	01		Rio do Sul	01	
Patos	02	19	São Miguel do Oeste	02	
Sousa	02		Tubarão/Laguna	02	41
Paraná			São Paulo		
Curitiba	21		São Paulo	47	
Apucarana	01		Andradina	01	
Campo Mourão	02		Araçatuba	02	
Cascavel/Toledo	04		Araraquara	02	
Foz do Iguaçu	09		Assis	01	
Francisco Beltrão	01		Barretos	01	
Guaíra	02		Bauri/Avaré/Botucatu	05	
Guarapuava	02		Bragança Paulista	01	
Jacarezinho	01		Campinas	09	
Londrina	05		Caraguatatuba	02	
Maringá	04		Franca	02	
Paranaguá	02		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Paranavaí	01		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Pato Branco	01	61	Itapeva	01	
Ponta Grossa	02		Jales	02	
Umuarama	02		Jaú	01	
União da Vitória	01		Jundiá	01	
			Limeira	01	
Pernambuco			Marília/Tupã/Lins	04	
Recife/Goiana	18		Osasco	03	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02		Ourinhos	01	
Caruaru	02		Piracicaba/Americana	03	
Garanhuns/Arcoverde	02		Presidente Prudente	03	
Jaboatão dos Guararapes	01		Registro	01	
Petrolina/Juazeiro	03	31	Ribeirão Preto	05	
Salgueiro/Ouricuri	02		Santos	08	
Serra Talhada	01		São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
			São Carlos	02	
Piauí			São João da Boa Vista	01	
Teresina	10		São José do Rio Preto/Catanduva*	05	
Corrente	01		São José dos Campos	03	
Floriano	01	15	Sorocaba	03	
Parnaíba	01		Taubaté	01	137
Picos	01				
São Raimundo Nonato	01		Sergipe		
			Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Rio de Janeiro			Lagarto	01	
Rio de Janeiro	53		Propriá	01	13
Angra dos Reis	02				
Campos dos Goytacazes	03		Tocantins		
Itaperuna	02		Palmas	08	
Macaé	02		Araguaína	02	
Niterói	05		Gurupi	02	12
Nova Friburgo/Teresópolis	03		Total		879
Petrópolis/Três Rios	03		TOTAL GERAL DE CARGOS		1.172
Resende	02				
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	91			
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06				
São Pedro D'Aldeia	02				
Volta Redonda/Barra do Pirai	04				
Rio Grande do Norte					
Natal	13				
Açu	01				
Caicó	01				
Mossoró	02	18			
Pau dos Ferros	01				
Rio Grande do Sul					
Porto Alegre	26				
Bagé	01				

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos os cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, sendo quinze relativos ao exercício de 2014, sessenta relativos ao exercício de 2015 e cento e oito relativos ao exercício de 2016.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 1.038, de 29 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA Nº 68, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.35.000.001571/2016-66, resolve:

Art. 1º Aplicar à sociedade empresária Sales e Sales Construções Ltda, CNPJ nº 20.852.652/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.001037/2017-56, resolve:

Art. 1º Aplicar à Ativa Segurança Patrimonial-EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0002-60, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.001320/2016-91, resolve:

Art. 1º Aplicar à Solucionadora Comércio e Serviços Ltda-EPP, CNPJ nº 22.910.424/0001-26, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VIII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e

Considerando as informações e os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 1.23.000.000102/2017-21, em especial, o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Art. 1º- Aplicar à Empresa LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 87, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista o descumprimento do Contrato nº 11/2016;

Art. 2º - Notificar a empresa dos atos determinados bem como intimá-la para, no prazo de cinco dias úteis, exercer a faculdade prevista no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

JADER DE ANDRADE FERNANDES
Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 780, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato anônima, autuada sob o número 001161.2016.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; REMUNERAÇÃO INFORMAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de AUTO PLUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP (CNPJ 01.646.430/0001-48). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 781, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 001223.2016.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC (CNPJ 06.938.508/0001-11). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução

das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 001357.2016.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados ao DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP (CNPJ 07.044.888/0001-03, nome de fantasia REAL SERVICE). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001361.2016.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ESTÁGIO ACADÊMICO IRREGULAR; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA NORDESTE LTDA. (CNPJ 04.819.737/0001-91). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ